

Anexo I - Tabela de Parentesco

Anexo II - Declaração de Integridade

Anexo III - Quadro de Certidões

Anexo IV - Termo de Confidencialidade

Documento SEI Padrão - Declaração de Entrega de Documentos de Integridade

Documento SEI Padrão - Declaração de Manutenção das Condições de Integridade

Os Anexos previstos nesta Resolução estão disponíveis na intranet e na Superintendência de Recursos Humanos da SEFAZ-RJ.

Id: 2533610

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE
DE 13/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040177/000232/2022 - O Contrato nº 28/2022, cujo o objeto é a prestação de serviços contínuos de Apoio Administrativo nos cargos de Ascensorista, Copeiragem, Motorista, Recepção, Secretariado e Telefonista sem fornecimento de materiais, com regime de dedicação de exclusiva de mão de obra, visando cumprir às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, firmado com a empresa **TAPEVAS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, fica atualizado em razão dos efeitos das Convenções Coletivas de Trabalhos RJ000850, RJ0001300, RJ0001403 e RJ0001635 2023/2024, no percentual de 6,01% (seis vírgula um por cento), nos termos da cláusula nona, parágrafo oitavo do referido Contrato, assim como do Art. 65, Parágrafo Oitavo c/c Art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, passando o valor total de **R\$ 228.463,27 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e**

sete centavos), para **R\$ 241.465,54 (duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, a partir de **01 de janeiro de 2024**, observando-se os efeitos retroativos que, respeitando as datas estabelecidas nas mencionadas convenções, se iniciam em 01 de março de 2023, e remonta ao valor de **R\$ 87.205,57 (oitenta e sete mil duzentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

Id: 2533072

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 18/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040077/000271/2023 - RODRIGO DOS SANTOS NEVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4387054-6. AUTORIZO a inclusão do dependente: MANUELA CIRONE NEVES, na condição de filha, nos termos do despacho SEI nº 65436272, a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do Artigo 4º da Lei n.º 9.250/1995, com redação dada pela Lei n.º 12.469/2011.

Id: 2533501

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 18/12/2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/411093/1989 - UBIRAJARA FRIAS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Fazenda, Id. Funcional nº 1957461-4. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 27/06/2018 a 25/06/2023.

Id: 2533502

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SSER Nº 247 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução SEFAZ no 358, de 13 de dezembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº SEI-040044/000330/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único desta Portaria, o contribuinte substituto deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o preço médio ponderado final (PMPF), constante do referido Anexo Único, em conformidade com o disposto nos §§ 7º e 10 do art. 24 da Lei no 2.657, de 26 de dezembro de 1996, no §6º do art. 5º e no item 1 do Anexo I, ambos do Livro II do Decreto 27.427, de 17 de novembro de 2000 (AICMS), e na Resolução SEFAZ 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria substitui a Portaria SSER 306/2022, em conformidade com artigo 1º da Resolução SEFAZ no 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO						
I - CERVEJAS						
1.1 - AMBEV						
Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.1.1	Antarctica Pilsen	acima de 661			10,41	9,01
1.1.2	Antarctica Pilsen	até 310		2,51		
1.1.3	Antarctica Pilsen	até 360				3,06
1.1.4	Antarctica Pilsen	de 276 a 310			3,16	
1.1.5	Antarctica Pilsen	de 311 a 360		3,68	5,07	
1.1.6	Antarctica Pilsen	de 411 a 660		4,51		8,08
1.1.7	Antarctica Pilsen (Pack 12 unidades)	de 276 a 310			23,63	
1.1.8	Antarctica Pilsen (Pack 15 unidades)	até 275		34,35		
1.1.9	Antarctica Pilsen (Pack 18 unidades)	de 311 a 360		53,15		
1.1.10	Antarctica Pilsen (Pack 18 unidades)	de 411 a 660		65,69		
1.1.11	Antarctica Pilsen (Pack 28 unidades)	de 311 a 360		70,79		
1.1.12	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	de 276 a 310			17,72	
1.1.13	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	de 276 a 310				14,17
1.1.14	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	de 311 a 360		18,31		
1.1.15	Antarctica Sub Zero	de 311 a 360		3,18		
1.1.16	Antarctica Sub Zero	de 361 a 660		4,03		
1.1.17	Antarctica Subzero Silver	acima de 661				5,80
1.1.18	Antarctica Subzero Silver	Até 310		1,90		
1.1.19	Antarctica Subzero Silver	de 311 a 360		2,42		
1.1.20	Antarctica Subzero Silver	de 361 a 660				4,67
1.1.21	Antarctica Subzero Silver	de 411 a 660		2,76		
1.1.22	Beck's (Nacional)	até 275			3,69	
1.1.23	Beck's (Nacional)	de 311 a 360		5,63	6,81	
1.1.24	Beck's (Nacional)	de 361 a 660			11,30	12,94
1.1.25	Beck's (Nacional)	até 310		3,90		
1.1.26	Beck's (Nacional)	de 411 a 660		6,31		
1.1.27	Bohemia Embaixador	de 361 a 660			5,90	
1.1.28	Bohemia Embaixador - Kit 1 Garrafa de Madeira	de 361 a 660			11,80	
1.1.29	Bohemia Escura	de 311 a 360		5,22		
1.1.30	Bohemia Imperial	de 361 a 660			27,28	
1.1.31	Bohemia Pilsen	acima de 661				9,53
1.1.32	Bohemia Pilsen	até 310		2,71		
1.1.33	Bohemia Pilsen	até 360				3,00
1.1.34	Bohemia Pilsen	de 276 a 310			3,86	
1.1.35	Bohemia Pilsen	de 311 a 360		3,94	5,67	
1.1.36	Bohemia Pilsen	de 361 a 410		4,72		
1.1.37	Bohemia Pilsen	de 411 a 660		4,72	6,05	9,11
1.1.38	Bohemia Pilsen (Pack 12 unidades)	de 361 a 410		35,44		
1.1.39	Bohemia Pilsen (Pack 12 unidades)	de 311 a 360			43,12	
1.1.40	Bohemia Pilsen (Pack 15 unidades)	até 275		24,77		
1.1.41	Bohemia Pilsen (Pack 15 unidades)	de 276 a 310		36,32		
1.1.42	Bohemia Pilsen (Pack 15 unidades)	de 361 a 410		47,47		
1.1.43	Bohemia Pilsen (Pack 18 unidades)	de 311 a 360		57,82		
1.1.44	Bohemia Pilsen (Pack 20 unidades)	até 310		45,20		
1.1.45	Bohemia Pilsen (Pack 6 unidades)	de 276 a 310		15,24		
1.1.46	Bohemia Pilsen (Pack 6 unidades)	de 361 a 410		18,43		
1.1.47	Bohemia Pilsen SE	de 361 a 660				8,46
1.1.48	Bohemia Reserva	de 361 a 660			151,24	
1.1.49	Bohemia Reserva - Kit 1 Garrafa de Madeira	de 361 a 660			177,07	
1.1.50	Bohemia Variações (1)	de 276 a 310			7,45	
1.1.51	Brahma Chopp	acima de 661				9,53
1.1.52	Brahma Chopp	até 310		2,84		
1.1.53	Brahma Chopp	até 360				3,10
1.1.54	Brahma Chopp	de 276 a 310			2,70	
1.1.55	Brahma Chopp	de 311 a 360		3,81	5,47	
1.1.56	Brahma Chopp	de 411 a 660		4,59		8,44
1.1.57	Brahma Chopp (Pack 12 unidades)	de 276 a 310			26,80	
1.1.58	Brahma Chopp (Pack 15 unidades)	até 275		35,84		
1.1.59	Brahma Chopp (Pack 15 unidades)	de 276 a 310		34,55		
1.1.60	Brahma Chopp (Pack 15 unidades)	de 361 a 410		49,38		
1.1.61	Brahma Chopp (Pack 18 unidades)	de 311 a 360		55,74		
1.1.62	Brahma Chopp (Pack 18 unidades)	de 411 a 660		54,10		
1.1.63	Brahma Chopp (Pack 20 unidades)	até 310		45,20		
1.1.64	Brahma Chopp (Pack 28 unidades)	de 311 a 360		68,35		
1.1.65	Brahma Chopp (Pack 6 unidades)	de 276 a 310		14,53		
1.1.66	Brahma Chopp (Pack 6 unidades)	de 311 a 360		18,31		
1.1.67	Brahma Chopp (Pack 6 unidades)	de 361 a 410		18,43		
1.1.68	Brahma Duplo Malte	acima de 661				10,00
1.1.69	Brahma Duplo Malte	até 310		2,98		
1.1.70	Brahma Duplo Malte	até 360				2,80
1.1.71	Brahma Duplo Malte	de 311 a 360		4,40	5,13	
1.1.72	Brahma Duplo Malte	de 361 a 410		4,51		
1.1.73	Brahma Duplo Malte	de 411 a 660		4,74	8,28	9,02
1.1.74	Brahma Duplo Malte - Outras	de 311 a 360		4,64		
1.1.75	Brahma Duplo Malte (Pack 12 unidades)	de 361 a 410		38,27		
1.1.76	Brahma Duplo Malte (Pack 15 unidades)	de 276 a 310		43,88		
1.1.77	Brahma Duplo Malte (Pack 15 unidades)	de 361 a 410		53,71		
1.1.78	Brahma Duplo Malte (Pack 20 unidades)	até 310		50,85		
1.1.79	Brahma Duplo Malte (Pack 6 unidades)	de 276 a 310		16,30		